



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição N° 940 quinta-feira, 9 de março de 2023 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO – LEIS

LEI N° 3.570 DE 03 DE MARÇO DE 2023

Declara de Utilidade Pública a CASA DE APOIO DANIELLE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a CASA DE APOIO DANIELLE, CNPJ n° 04.183.163/0001-08, localizada na cidade de Uberaba/MG.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de agosto de 2018.

Presidente Olegário-MG, 03 de março de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.571 DE 03 DE MARÇO DE 2023

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 06, quadra 01-A e lote 139 (inscrição cadastral), situado na Rua Raimundo José Pinheiro, n° 1.177, Bairro Andorinhas, neste Município, em nome de **JOÃO EVANGELISTA DE ARAÚJO**, portador do CPF n° 238.969.306-72.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 03 de março de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.572 DE 03 DE MARÇO DE 2023

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 06, quadra 39 e lote 225 (inscrição cadastral), situado na Rua Rosina Lúcia Cambraia, n° 1470, Bairro Andorinhas, neste Município, em nome de **EUNICE ESTER DE OLIVEIRA**, portadora do CPF n° 051.181.806-86.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 03 de março de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.573 DE 03 DE MARÇO DE 2023

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 05, quadra 73 e lote 183 (inscrição cadastral), situado na Avenida São Tiago, n° 480, Bairro Saltador, neste Município, em nome de **MARIA JOSÉ DE FREITAS**, portadora do CPF n° 043.616.196-62.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 03 de março de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR N° 139 DE 03 DE MARÇO DE 2023.

Institui o Programa de Recuperação Tributária Municipal - RETRIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Tributária Municipal – RETRIM – com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários e créditos não tributários das pessoas físicas e jurídicas vencidos até 31 de dezembro de 2022, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, nos termos dessa Lei Complementar.

Art. 2º As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao RETRIM, gozarão dos seguintes descontos nas multas de mora, juros de mora e multa de dívida ativa, incidentes sobre os créditos:

I - em parcela única com a exclusão de 100% do valor dos juros e do valor da multa moratória;

II – 20% de entrada e o restante em até 6 parcelas com a exclusão de 70% do valor dos juros e do valor da multa moratória;

III – 20% de entrada em até 12 parcelas com a exclusão de 50% do valor dos juros e do valor da multa moratória.

§1º Para implementação do programa deverá ser protocolado termo de confissão de dívida exclusivamente na sede da Prefeitura localizada na Praça Doutor Castilho, n° 10, Centro, Presidente Olegário - MG, a partir do dia 13 de março de 2023 até o dia 31 de maio 2023, o qual deverá ser assinado pelo representante legal da pessoa jurídica ou procurador(a) ou, quando tratar-se de débito de pessoa física, por si ou por procurador, acompanhado:

a) de cópia dos documentos pessoais do(a) Requerente ou do procurador legalmente constituído;

b) quando pessoa jurídica: cópia dos atos constitutivos da empresa consolidado e/ou acompanhado das respectivas alterações, quando não esteja consolidado, registrado perante o órgão público competente;

c) procuração com poderes expressos para a inclusão de débitos no âmbito do RETRIM, quando for o caso;

d) indicação dos débitos a serem pagos e o seu respectivo valor principal.

§2º Por ocasião do requerimento a dívida será consolidada e dividida pelo número de prestações indicadas, quando for o caso.

§3º O deferimento do pedido de adesão ao RETRIM fica condicionado ao pagamento do valor à vista ou da primeira parcela até o último dia útil do mês do requerimento. O parcelamento será pago em parcelas mensais, iguais e sucessivas, cuja data de vencimento será o último dia dos meses subsequentes ao do vencimento da entrada prévia.

§4º Para a obtenção dos descontos instituídos neste artigo, o contribuinte deverá parcelar todos seus débitos junto ao município.

§5º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais) para parcelamento de débitos de pessoa física e a R\$ 1.000,00 (mil reais) para parcelamento de débitos de pessoa jurídica.

§6º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

§7º Os descontos de que trata este artigo não se aplicam as importâncias já recolhidas e nem aos débitos já quitados.



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição Nº 940 quinta-feira, 9 de março de 2023 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

§8º O pedido de adesão ao RETRIM implica expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como na desistência em relação aos já interpostos e importa em confissão irretirável e irrevogável do débito, nos termos dos art. 389 e art. 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

§9º Na hipótese de apuração de diferença entre o valor pago e o valor efetivamente devido, o contribuinte deverá realizar o seu pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de indeferimento do requerimento de pagamento/parcelamento de débitos com os benefícios que dispõe a presente Lei Complementar e prosseguimento da cobrança acrescida de juros, multa e correção sobre o valor total do débito.

Art. 3º Implicará exclusão do devedor do RETRIM e a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago:

I - a falta de pagamento de três parcelas consecutivas;

II - a constatação de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;

III - a decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica optante;

Parágrafo único. Na hipótese de exclusão do devedor do RETRIM:

I - será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão; e

II - serão deduzidas do valor referido no inciso I deste parágrafo as parcelas pagas em espécie, com acréscimos legais até a data da rescisão.

Art. 4º Os créditos tributários objeto de parcelamento anterior, poderão ser agraciados pelo benefício fiscal instituído por esta Lei Complementar, mediante a rescisão do Termo de Acordo de Parcelamento - TAP - que deverá ser formalmente solicitado pelo interessado.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação.

Presidente Olegário/MG, 03 de março de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 140 DE 03 DE MARÇO DE 2023.

"*Modifica o artigo 7º da Lei Complementar 87, de 18 de junho de 2019*".

A Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido os §§1º e 2º o Art. 7º, para a seguinte redação:

Art. 7º *Serão considerados de baixa renda para fins de regularização fundiária de interesse social (Reurb-S), o beneficiário cuja renda mensal familiar não ultrapasse 05 (cinco) salários mínimos e não possua outro imóvel urbano ou rural. (Redação dada pela Lei Complementar nº 105/2021).*

§1º *O beneficiário que possua imóvel rural com até quatro módulos fiscais, legalmente enquadrado como pequeno produtor rural, será considerado de baixa renda para os fins dessa lei, inclusive para enquadramento na REURB-S.*

§2º *A análise e relatório da renda familiar para enquadramento na modalidade REURB-S será feito e assinado por profissional da área de Assistência Social e/ou utilizar o CAD ÚNICO como referência para referida análise.*

Presidente Olegário/MG, 03 de março de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

DECISÃO

HOMOLOGACÃO

HOMOLOGO o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por ANGELA MARIA TIAGO MOREIRA, representada por sua sócia Angela Maria Tiago Moreira, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel (**REURB-INDUSTRIAL**) situado na Rua Minas Gerais, Bairro Setor Industrial, Setor 11, Quadra 48, Lote 408, neste Município em nome da empresa Requerente.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da autorização respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, arquive-se.

Presidente Olegário-MG, 07 de março de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

DECRETOS CONTABILIDADE

DECRETO No:01591 /2023

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

PREFEITO MUNICIPAL de PRESIDENTE OLEGARIO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 3551 / 2022

CONSIDERANDO: Abertura de crédito adicional suplementar com origem de recurso por anulação parcial ou total de dotação conforme lei orçamentária anual.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos créditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO		
02.04.01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12	Educação		
12.363	Ensino Profissional		
12.363.1207	APOIO ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE		
12.363.1207.2072	MANUT CURSOS QUALIF PROFISSIONALIZANTE		
3.3.90.39.00	135 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	22.218,00	
<i>1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos</i>		<i>22.218,00</i>	
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	Saude		
10.301	Atencao Basica		
10.301.1001	SAÚDE PARA TODOS		
10.301.1001.2211	SERVIÇOS E AÇÕES ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE		
3.3.90.39.00	355 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	6.840,00	
<i>1.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS</i>		<i>6.840,00</i>	
TOTAL DOS CRÉDITOS: R\$29.058,00			

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO		
02.04.01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12	Educação		
12.361	Ensino Fundamental		
12.361.1206	TRANSPORTE ESCOLAR		
12.361.1206.2103	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		

3.3.90.39.00	133 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	22.218,00	
<i>1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos</i>		<i>22.218,00</i>	
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	Saude		
10.303	Suporte Profilatico e Terapeutico		
10.303.1001	SAÚDE PARA TODOS		
10.303.1001.2116	MANUT DAS ATIVIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA		
4.4.90.52.00	400 Equipamento e Material Permanente	6.840,00	
<i>1.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS</i>		<i>6.840,00</i>	
TOTAL:	R\$ 29.058,00		
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.			
PRESIDENTE OLEGARIO, 1 DE MARÇO DE 2023			

DECRETO No:01592 /2023

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de PRESIDENTE OLEGARIO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 3551 / 2022

CONSIDERANDO: Abertura de crédito adicional suplementar com origem de recurso por superávit financeiro conforme lei orçamentária anual.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos créditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO		
02.04.01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12	Educação		
12.361	Ensino Fundamental		
12.361.1202	PROMOÇÃO E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTA		
12.361.1202.1755	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIÇÃO ESCOLAS		
4.4.90.51.00	113 Obras e Instalações	245.860,75	
<i>2.571.000.0000 Transf. Estado Ref. Conv.Inst Cong.</i>		<i>245.860,75</i>	
TOTAL: R\$245.860,75			

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição N° 940 quinta-feira, 9 de março de 2023 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

Por Superavit Financeiro: R\$245.860,75

Artigo 3° - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de

sua publicação.

PRESIDENTE OLEGARIO, 1 DE MARÇO DE 2023

ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 021/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREGOEIRO do(a) MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGARIO/MG comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 012/2023 referente à Registro de preços destinado a futura, eventual e parcelada aquisição de trator e implementos agrícolas de acordo com recurso dos Convênios 909402/2020, 905089/2020, 938154/2022 e 925989/2022 celebrados entre o Município de Presidente Olegário e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA, Resolução SEGOV n° 753, de 05 de maio de 2020, Resolução SEGOV n° 21, de 1° de abril de 2022., que ADJUDICA nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto n° 10.024/2019, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor: DIMAQUINAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - 02.464.226/0001-79

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	1,00	UNIDADE	algor	aas5	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	20,0000 %	R\$ 4.000,00

Descrição: Arado subsolador hidráulico com mínimo de cinco hastes, dispositivo de segurança, pino fusível que se rompe em condições de sobrecarga nahaste, dimensões mínimas de trabalho de 1240 mm de largura e 400 mm de profundidade.

4	1,00	UNIDADE	algor	adsf	R\$ 20.300,00	R\$ 20.300,00	R\$ 31.666,67	R\$ 31.666,67	35,8947 %	R\$ 11.366,67
---	------	---------	-------	------	---------------	---------------	---------------	---------------	-----------	---------------

Descrição: Distribuidor centrífugo de sementes, fertilizantes e corretivos montado ao sistema hidráulico de três pontos do trator, com capacidade volumétrica mínima de 1200 litros, capacidade máxima de carga de 1500 kg, largura de distribuição regulável 12,18,24 e 36m. Depósito confeccionado em polietileno rotomoldado acoplável ao chassi, fixação do depósito ao chassi através de dois parafusos de suspensão com olhais, peneiras de proteção do sistema de dosagem de fluxo e bases do depósito confeccionadas em nylon injetado, chapéus de proteção confeccionados em polietileno injetado, acoplados às peneiras e posicionados sobre os agitadores. Discos de distribuição, reguladores de fluxo, palhetas e protetor dianteiro dos discos confeccionados em chapa de aço inox. Equipado com sistema de dupla dosagem de fluxo do produto (normal/fina) para regulagem de pequenas e grandestaxas de aplicação.

Subtotal Adjudicado:	Subtotal Orçado:	29,7419 %	R\$ 15.366,67
R\$ 36.300,00	R\$ 51.666,67		

Fornecedor: AGRIMAQ COMERCIAL LTDA - 22.825.872/0001-21

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
2	2,00	UNIDADE	BUDNY	CABCT 6000	R\$ 36.100,00	R\$ 72.200,00	R\$ 65.333,33	R\$ 130.666,66	44,7448 %	R\$ 29.233,33

Descrição: Carreta agrícola forrageira hidráulica com capacidade mínima de 6 toneladas, chassi construído em chapa de aço carbono, basculamento por cilindro hidráulico acionado pelo comando do trator, abertura traseira vertical e lateral, simultânea ou basculamento. Abertura lateral desmontável. Equipadacom seis rodas e pneus novos 700x16.

3	3,00	UNIDADE	JF	C120 AT	R\$ 96.333,33	R\$ 288.999,99	R\$ 96.333,33	R\$ 288.999,99	0,0000 %	R\$ 0,00
---	------	---------	----	---------	---------------	----------------	---------------	----------------	----------	----------

Descrição: Colhedora de forragem de área total para cultura de verão e inverno com 0,92 metro de largura máxima de trabalho, acionamento tratorizado, equipada com 02 tambores recolhedores com discos com 12 facas em perfil C , transmissão por coroa e pinhão com caixa blindada, 4 rolos internos (02rolos recolhedores, 01 liso e 01 móvel), bica de saída em polietileno com proteção interna, dobrável, 24 tamanhos de picado (2 a 36 mm), rotação mínima requerida na TDP de 540 RPM, potência mínima requerida na TDP de 65 a 95 CV. Equipamento para colheita de variados tipos de forragens (milho, sorgo,cana, capim, aveia, etc.) independente de linha e direção, em plantio convencional ou consorciado.

5	1,00	UNIDADE	PUMA	PGAICR 14X28	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 57.333,33	R\$ 57.333,33	30,2325 %	R\$ 17.333,33
---	------	---------	------	--------------	---------------	---------------	---------------	---------------	-----------	---------------

Descrição: Grade aradora intermediária com controle remoto, equipada com mínimo de 14 discos de 28, espaçamento entre discos de 270 mm,profundidade de trabalho de 150 a 250 mm, com mancais à óleo, rodeiro simples com pneu 750 x 16.

6	1,00	UNIDADE	PUMA	PGNLCR 32X20	R\$ 43.000,00	R\$ 43.000,00	R\$ 44.000,00	R\$ 44.000,00	2,2727 %	R\$ 1.000,00
---	------	---------	------	--------------	---------------	---------------	---------------	---------------	----------	--------------

Descrição: Grade niveladora com mínimo de 32 discos de 20 e espessura de 3,5 mm, com controle remoto, largura de trabalho mínima de 2700 mm,espaçamento entre discos de 175 mm, mancais lubrificadas à graxa ou óleo, equipada com pneus 650x16 para transporte.

7	1,00	UNIDADE	KNAPIK	4 LINHAS	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 61.166,67	R\$ 61.166,67	26,4305 %	R\$ 16.166,67
---	------	---------	--------	----------	---------------	---------------	---------------	---------------	-----------	---------------

Descrição: Plantadeira adubadeira mínimo de 4 linhas, chassi de viga tubular, discos duplos no adubo e semente, capacidade mínima dos depósitos de semente de 45 litros, capacidade mínima dos depósitos de adubo de 60 litros, espaçamento mínimo entre linhas de 420 mm, profundidade de trabalho entre0 e 120 mm, marcador de linha manual, equipada com discos para plantio de milho, feijão e sorgo.

9	1,00	UNIDADE	PUMA	PSULC 1L	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	54,2857 %	R\$ 3.800,00
---	------	---------	------	----------	--------------	--------------	--------------	--------------	-----------	--------------

Descrição: Sulcador de uma linha, modelo acoplável a trator agrícola, com largura mínima de 900 mm, capacidade de corte (abertura de asa) para abertura de sulco com no mínimo 350 mm e no máximo 800 mm de profundidade, por no mínimo 400 mm e no máximo 600 mm de largura total de corte.

Subtotal Adjudicado:	Subtotal Orçado:	16,4243 %	R\$ 96.766,66
R\$ 492.399,99	R\$ 589.166,65		

Fornecedor: BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - 18.209.965/0001-54

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
8	1,00	UNIDADE	New_Holland	B95B	R\$ 506.000,00	R\$ 506.000,00	R\$ 584.666,67	R\$ 584.666,67	13,4549 %	R\$ 78.666,67

Descrição: Retroescavadeira hidráulica nova, zero hora, fabricação nacional, tração 4x4, cabine fechada, ar condicionado, ano/modelo atual motorização diesel turbo alimentado com potencia mínima de 85 hp tração 4x4 peso operacional mínimo de 7.000 kg painel de instrumento na lateral da cabine cabine fechada com ar condicionado de fabrica, com rops e fops de acordo com as normas técnicas da ABNT chassi monobloco estrutural soldado em peça únicakit iluminação completa alarme de ré sonoro retrovisor controle de escavadeira sistema hidráulico com vazão mínima de 108 l/mim horímetro cinto de segurança luzes de trabalho bateria padrão arrefecedor padrão caçamba dianteira mínimo de 0,88 m³ caçamba retro de 0.30 hd com 5 dentes estabilizadores com sapatas jogo de pneus padrão para retros rotação da caçamba de no mínimo 185°.

Subtotal Adjudicado:	Subtotal Orçado:	13,4549 %	R\$ 78.666,67
R\$ 506.000,00	R\$ 584.666,67		



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição N° 940 quinta-feira, 9 de março de 2023 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

Fornecedor: LIDON REPRESENTACAO COMERCIAL DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA - 13.798.658/0001-32

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
10	2,00	UNIDADE	YANMAR	SOLIS 75	R\$ 233.900,00	R\$ 467.800,00	R\$ 234.333,33	R\$ 468.666,66	0,1849 %	R\$ 433,33
Descrição: Trator agrícola com potência mínima de 75 CV, tração 4x4, plataforma, transmissão sincronizada com no mínimo 12 marchas a frente e 4 à ré, pneus e câmara novos com dimensões mínimas dianteiros, 12.4-24 e traseiros 18.4-30 novos, embreagem da tomada de potência independente, com acionamento mecânico, braço hidráulico e terceiro ponto, freios banhados a óleo, como no mínimo 2 VCR e tanque de combustível de no mínimo 100 litros.										
11	1,00	UNIDADE	YANMAR	SOLIS 80	R\$ 243.900,00	R\$ 243.900,00	R\$ 287.666,67	R\$ 287.666,67	15,2143 %	R\$ 43.766,67
Descrição: TRATOR AGRÍCOLA SOBRE RODAS, TRAÇÃO 4X4, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 80CV, PLAFORMADO, TRANSMISSÃO SINCRONIZADA COM NO MÍNIMO 12 MARCHAS A FRENTE E 4 Á RÉ, PNEUS E CAMERA NOVOS COM DIMENSÕES MÍNIMAS DIANTEIRAS 12.4X24 E TRASEIROS 18.4X30 NOVOS, EMBREAGEM DA TOMADA DE POTÊNCIA INDEPENDENTE , COM ACIONAMENTO MECÂNICO, BRAÇO HIDRALICOE TERCEIRO PONTO, FREIOS BANHADOS A ÓLEO, COM NO MÍNIMO2VCR E TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 100 LITRIS GARENTIA E ASSISTENCIA TECNICA: MAXIMA 100KM										
							Subtotal Adjudicado:	Subtotal Orçado:	5,9012 %	R\$ 44.633,33
							R\$ 711.700,00	R\$ 756.333,33		

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 1.746.399,99	R\$ 1.981.833,32	11,8795 %	235.433,33

Presidente Olegário - Minas Gerais, 09 de Março de 2023

MONIZE ANGELA DE ANDRADE
PREGOIEIRO

HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N° 021/2023

O Município de Presidente Olegário-MG torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PROCESSO LICITATÓRIO N° 021/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2023, REGISTRO DE PREÇO N° 010/2023, no dia 09 de março de 2023, Registro de preços destinado a futura, eventual e parcelada aquisição de trator e implementos agrícolas de acordo com recurso dos Convênios 909402/2020, 905089/2020, 938154/2022 e 925989/2022 celebrados entre o Município de Presidente Olegário e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA, Resolução SEGOV n° 753, de 05 de maio de 2020, Resolução SEGOV n° 21, de 1° de abril de 2022. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal. Inf:www.po.mg.gov.br e 3438110070.

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° : 000026/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n°. 000005/2023

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de preços destinado a futura, parcelada e eventual contratação de empresa para fornecimento de Emulsão RR-IC

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Aos 09/03/2023 09:00:00, na sala de reuniões da PREFEITURA MUNICIPAL, reuniu-se a pregoeira Betânia Cristina de Paulo Viana e membros da equipe de apoio, designados pela Portaria N° 036/2023, para receber, examinar e julgar todos os procedimentos relativos à licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob o n° 005/2023, cujo objeto é: Registro de preços destinado a futura, parcelada e eventual contratação de empresa para fornecimento de Emulsão RR-IC. A Pregoeira declarou aberta a sessão e credenciou as empresas, não estando nenhuma presente, apenas os envelopes. Apresentaram dentro do prazo legal, os envelopes 01 e 02, devidamente lacrados, os licitantes: PAVFRIO PAVIMENTOS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI e TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Em seguida, a Pregoeira procedeu à abertura do envelope (PROPOSTA DE PREÇOS), assinando os documentos nele contidos. Após análise das propostas apresentadas, a Pregoeira constatou que as mesmas estão acima do valor orçado, conforme abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Especificação	Valor unitário proposto	Valor total	PREÇO MÉDIO
PAVFRIO PAVIMENTOS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI							
00001	EMULSAO RR-IC	TON	10	EMULSAO RR-IC	R\$8.150,00	R\$81.500,00	R\$ 5.452,35
TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA							
00001	EMULSAO RR-IC	TON	10	EMULSAO RR-IC	R\$6.210,90	R\$62.106,90	

Presentes nesta sessão, a Pregoeira e sua equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, considerando que as propostas apresentadas não atenderam aos interesses do Município, considerando os preços praticados no mercado, resolve FRACASSAR. Proceder-se-á publicação do resultado da sessão pública de Pregão Presencial no Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário disponível no sítio eletrônico www.po.mg.gov.br, no campo "Diário Oficial". Nada mais havendo a tratar a Pregoeira deu por encerrado o presente ato público.

Betânia Cristina de Paulo Viana
Pregoeira

Stefany Aparecida de Sousa
Equipe de Apoio

Keily Aparecida Teixeira Mendes
Equipe de Apoio

ATOS DO PSMP – PORTARIA

PORTARIA N° 002/2023

O Presidente do Conselho Administrativo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Município de Presidente Olegário – PSMP, nas atribuições que lhe confere o Art. 4º, inciso IV, “e” da Lei Municipal n.º 3.184 de 19 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º - Nomear Comissão Permanente de Licitação, Membros, Pregoeiro e Equipe de Apoio, para julgar e conduzir os processos licitatórios na modalidade Pregão do Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Município de Presidente Olegário – PSMP, para o exercício de 2023, os servidores abaixo relacionados:

- ✓ Sílvia Maria da Cruz Guamieri, CPF: 071.430.356-96 – Presidente da C.P.L.
- ✓ Nilza Maria Rodrigues Pereira, CPF: 840.988.216-72 – Membro da C.P.L. e Equipe de Apoio
- ✓ Rafaela Cristina Silva Pinheiro, CPF: 105.840.836-45 – Membro da C.P.L. e Equipe de Apoio
- ✓ Jose Jairo Alves Martins, CPF: 027.351.106-80 – Pregoeiro

Art. 2º - Os trabalhos dos servidores nomeados, deverão ser executados em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto n.º 3.555/2000, e subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/1993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário/MG, 03 de março de 2023.

RUBENS JOSÉ PINHEIRO

Presidente do Conselho Administrativo do PSMP

Expediente
Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG
Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG Criado pela Lei n° 082 de 14 de novembro de 2018
Praça Doutor Castilho, nº10, Centro Telefone: (34) 3811-2488
Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município Acesso ao diário oficial: http://po.mg.gov.br/diario-oficial